

## GABINETE DA GOVERNADORA



### DECRETO Nº 756, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Altera o Decreto nº 5.204, de 18 de março de 2002.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e VII da Constituição Estadual, combinado com o art. 142 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido ao Decreto nº 5.204, de 18 de março de 2002, o seguinte dispositivo:

“Art. 11-A. Os servidores ocupantes de cargos do Grupo Operacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, alocados na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF e na Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, farão jus à Gratificação de Produtividade Básica e Complementar, no limite máximo do cargo, na forma dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 2.595, de 20 de junho de 1994.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 757, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Altera os dispositivos do Decreto nº 2.592, de 27 de novembro de 2006, que instituiu o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará - CEPFOP-PA e o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais do Estado do Pará SISFLORA-PA e seus documentos operacionais, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, o disposto no art. 2º, inciso V e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.284, de 2 de março de 2006, sobre a Gestão dos Recursos Florestais;

Considerando, o art. 25, da Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Pará;

Considerando, a Resolução nº 379, do CONAMA, de 19 de outubro de 2006, que autoriza a utilização dos documentos tanto a nível Estadual como Federal, integralizando o sistema para transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 6º, 9º, 10 e 11, do Decreto nº 2.592, de 27 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º .....

I - .....; II - .....; III - Declaração de Venda de Produtos Florestais - DVPF-PA, nas quatro modalidades abaixo:

a) .....; b) .....; c) DVPF3-PA; d) DVPF4-PA;

IV - ..... V - Guia Florestal do Estado do Pará - GF-PA, nas seis modalidades abaixo:

a) GF1-PA; b) GF2-PA; c) GF3-PA; d) GF3i-PA; e) GF4-PA; f) GF5-PA;

§ 1º As autorizações previstas nos incisos I e II deste artigo serão cobradas de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, e suas alterações e regulamentações vigentes, especialmente pela Lei Estadual nº 6.724, de 2 de fevereiro de 2004.

§ 2º Os documentos previstos no inciso V, deste artigo, ficam instituídos por tarifa, equivalente ao valor de 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, salvo quando isenta de pagamento por meio de instrumento legal do titular do órgão ambiental competente, sendo que o pagamento de todas as GFs-PA utilizadas, deverá ser efetuado de imediato por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEM-PA, devendo o mesmo obrigatoriamente acompanhar as GFs emitidas, e ser controlado pelo sistema.”

“Art. 9º A Declaração de Venda de Produtos Florestais - DVPF-PA, nas modalidades referidas no inciso III, do art. 6º, deste Decreto, é documento a ser regulamentado pelo órgão ambiental estadual competente, de emissão, através da rede mundial de computadores *internet*, por empreendedores cadastrados no CEPFOP-PA, e é necessário para as transações comerciais de produtos/subprodutos de origem florestal, bem como qualquer outro produto que contenha em sua composição matéria-prima florestal ou demais formas de vegetação.”

“Art. 10. A Guia Florestal do Estado do Pará - GF-PA, nas modalidades referidas no inciso V, do art. 6º deste Decreto,

a serem regulamentadas pelo órgão ambiental estadual competente emitidas através da rede mundial de computadores *internet*, por empreendedores cadastrados no CEPFOP-PA, servirá, obrigatoriamente, para acompanhar e legalizar o transporte de produtos/subprodutos de origem florestal, bem como qualquer outro produto que contenha em sua composição matéria-prima florestal ou demais formas de vegetação, tendo validade e eficácia em todo o território nacional, de acordo com a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, modificada pela Lei Federal nº 11.284, de 2 de março de 2006, e o Termo de Cooperação Técnica para Gestão Florestal Descentralizada, firmado entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, o Ministério do Meio Ambiente - MMA e seu Executor, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.”

“Art. 11. As modalidades dos documentos estabelecidos nos arts. 9º e 10 deste Decreto serão definidas por ato do titular do órgão ambiental competente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 758, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel denominado COMUNIDADE TABOQUINHA, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e tendo em vista que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 117.972,196 metros quadrados, perímetro 1.695.853m e respectivas benfeitorias, situado na Travessa do Cruzeiro com Rua 2 de Dezembro s/nº, Área Poligonal - 01, denominada Comunidade TABOQUINHA, Município de Belém, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 2007/464107-COHAB, a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9857180,712m e E 780650,675m, situado no limite com RUA 2 DE DEZEMBRO, deste, segue com azimute de 174º36'45” e distância de 277,18m, confrontando neste trecho com RUA 2 DE DEZEMBRO, até o vértice P-02; deste, segue com azimute de 176º12'53” e distância de 166,366m, confrontando neste trecho com RUA 2 DE DEZEMBRO, até o vértice P-03; deste, segue com azimute de 269º58'41” e distância de 27,671m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-04; deste, segue com azimute de 330º28'47” e distância de 21,605m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-05; deste, segue com azimute de 275º02'55” e distância de 19,983m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-06; deste, segue com azimute de 02º18'20” e distância de 36,806m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-07; deste, segue com azimute de 266º30'38” e distância de 53,282m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-08; deste, segue com azimute de 359º28'43” e distância de 27,205m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-09; deste, segue com azimute de 265º35'18” e distância de 64,082m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-10; deste, segue com azimute de 354º57'44” e distância de 14,242m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-11; deste, segue com azimute de 284º23'54” e distância de 54,494m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-12; deste, segue com azimute de 326º14'55” e distância de 16,415m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-13; deste, segue com azimute de 280º46'31” e distância de 49,229m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-14; deste, segue com azimute de 300º10'41” e distância de 39,981m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-15; deste, segue com azimute de 299º19'27” e distância de 34,394m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-

16; deste, segue com azimute de 285º06'56” e distância de 27,264m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-17; deste, segue com azimute de 273º24'00” e distância de 21,079m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-18; deste, segue com azimute de 354º22'47” e distância de 13,962m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-19; deste, segue com azimute de 338º17'54” e distância de 15,950m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-20; deste, segue com azimute de 314º18'53” e distância de 30,192m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-21; deste, segue com azimute de 266º21'34” e distância de 22,186m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-22; deste, segue com azimute de 325º19'38” e distância de 18,854m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-23; deste, segue com azimute de 265º05'26” e distância de 68,042m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-24; deste, segue com azimute de 341º33'47” e distância de 18,862m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-25; deste, segue com azimute de 340º09'46” e distância de 24,135m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-26; deste, segue com azimute de 71º01'10” e distância de 116,732m, confrontando neste trecho com TRAVESSA DO CRUZEIRO, até o vértice P-27; deste, segue com azimute de 71º18'23” e distância de 222,55m, confrontando neste trecho com TRAVESSA DO CRUZEIRO, até o vértice P-28; deste, segue com azimute de 71º21'13” e distância de 193,11m, confrontando neste trecho com TRAVESSA DO CRUZEIRO, até o vértice P-01; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste Decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este Decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 759, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel denominado COMUNIDADE TABOQUINHA, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e tendo em vista que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 10.693,068 metros quadrados, perímetro 448,170m e respectivas benfeitorias, situado na